



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 752/84, de 29 de novembro de 1984.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1985.

O Povo de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento de Manhumirim, para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita em Cr\$2.238.757.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e oito milhões e setecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º. A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, relacionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$
Receita Tributária	96.700.000,00
Receitas Patrimonial	900.000,00
Receita Industrial	75.000.000,00
Transferências Correntes	1.666.287.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>11.300.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	1.850.187.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de bens móveis e imóveis	4.000.000,00
Transferências de capital	<u>384.570.000,00</u>
	388.570.000,00
Total Geral da Receita	<u>2.238.757.000,00</u>

Art. 3º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos e apresenta a sua composição, por órgãos administrativos, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr\$
- Câmara Municipal	56.300.000,00
- Gabinete do Prefeito	343.600.000,00
- Serviço de Fazenda	97.000.000,00
- Serviço de contabilidade	30.800.000,00
- Serviço de Educação e Cultura	294.100.000,00
- Serviços de Obras Públicas	755.789.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	448.500.000,00
- Encargos Gerais do Município	<u>212.677.500,00</u>
Total	<u>2.238.757.000,00</u>

Despesas por categorias econômicas Cr\$

Despesas Correntes	1.452.957.000,00
Despesas de Capital	<u>785.800.000,00</u>
Total	<u>2.238.757.000,00</u>

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, no decorrer do exercício financeiro de 1985, autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, se necessário for anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

Parágrafo único – Serão suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 5º. Para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, afim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o prefeito municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na constituição federal.

Art. 6º. Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 29 de novembro de 1984.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL